



801-475105 - N.T. 10/03/05  
**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**

**ESTADO DO PARANÁ**

Rua. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14


e-mail: legislativo municipal@camaracm.com.br Vereador Paulo César Stanziola www.camara cm.com.br  
vereador stanziola@camaracm.com.br Bancada do PSDB


**REQUERIMENTO**

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO 009

Protocolo Nº 347/2005

Campo Mourão, 02/03/05 Horas 16:37

  
PROTOCOLISTA

APROVADO POR	UNANIMIDADE + MAIORIA
Sala das sessões	07/03/05
	
PRESIDENTE	

FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO

3/3/05

  
PRESIDENTE

O VEREADOR PAULO CESAR STANZIOLA que a presente subscreve, em conformidade com fundamento no artigo 137, § 1º, inciso IV o texto regimental desta Casa de Leis, requer à Mesa:

-Solicitar informações sobre a atual situação legal dos terrenos do Jardim Indianópolis.

**JUSTIFICATIVA:**

Os moradores do Jardim Indianópolis estão preocupados com a legalização e documentação dos seus terrenos, pois não sabem a real situação dos mesmos. Muitos moradores já construíram suas casas, mas não sabem ao certo se são realmente os proprietários, pois muitos não têm suas escrituras. Pedindo então que seja providenciada uma informação da real situação para cada morador.

Esperamos que seja atendida a presente.

NOME	F	C	A
Ademar Pechin			
Carlos Koch			
Edson Lima			
Dr. Eraldo			
Isidoro Moraes			
Luiz Alfredo			
Maria			
Stanzola			
Salvador			
Silvestre			

NOME	F	C	A
Ademar Pechin	X		
Carlos Koch	X		
Edson Lima	X		
Dr. Eraldo			
Isidoro Moraes	X		
Luiz Alfredo	X		
Maria	X		
Stanzola	X		
Salvador	X		
Silvestre	X		

**Nestes termos  
Pede Deferimento.**

**SALA DAS SESSÕES, em 03 de MARÇO de 2005.**

F - favoráveis
C - contrários
A - ausentes

F - favoráveis
C - contrários
A - ausentes

  
**Paulo Cesar Stanziola**  
Vereador

## **A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:**

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

***não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.***

existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

***não há qualquer óbice.***

a proposição é idêntica a outra (anexo)       Já aprovada (167, I, a RI)

Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)

Já transformado em diploma legal (167,I,C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

***não há qualquer óbice.***

a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - n.º.....

(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 03 de março de 2005.

.....  
**Dione Clei Valério da Silva**